



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



### ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL (28-07-2020)

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, por videoconferência, realizou-se a décima quinta reunião da Comissão Executiva Central instituída pela Resolução nº 3, Colégio Eleitoral, de 9 de junho de 2020, sob a presidência do Prof. Henrique Mongelli, para tratar de assuntos relativos ao Edital de Convocação nº 14/2020-CEC/COEL. Estiverem presentes os docentes: Alexandra Maria Almeida Carvalho, Camila Medeiros da Silva Mazzeti, Carlos Eduardo Domingues Nazario, Diogo Duarte dos Reis, Evandro Mazina Martins, Fabricio de Oliveira Frazilio, José Paulo Gutierrez, Liana Dessandre Duenha Garanhan, Marivaine da Silva Brasil, Natalia Pompeu, Onilda Sanches Nincao, Paulo Zárate Pereira e Thelma Lucchese Cheung; os Técnicos-Administrativos: Alessandra Regina Borgo, João Batista de Santana e Nivalci Barbosa de Oliveira; e os discentes Agnes Cristine Dualibi Viana e Ari Rogério Ferra Júnior. Ausência justificada do docente Daniel Henrique Lopes. Ausência injustificada do discente Victor Pereira do Prado. Verificada a existência de quórum o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. **1. Apreciação da manifestação da Chapa 5, relacionada ao parecer da Prestação de Contas (SEI nº 2059173)**: O Senhor presidente fez a leitura da manifestação. Em apreciação, o Presidente separou a manifestação em três partes, conforme consta da Manifestação encaminhada pela Chapa 5, que foram discutidas por ordem de complexidade. A primeira foi “Da suposta ausência de CNPJ no recibo Empresa Graforte”. Em discussão. O Presidente relatou que a documentação foi conferida e o carimbo com CNPJ se encontra no verso do recibo. Em votação, foi acatado a solicitação de correção quanto ao recibo da empresa GRAFORTE. A segunda “Da suposta ausência de número de CPF do Sr. Pitter Marques”. A justificativa da Chapa 5 foi lida. Em discussão, membro Diogo esclarece que o recibo em nome de Pitter estava sem o CPF, os outros recibos constavam o CPF do favorecido, o extrato constava o CPF, mas o recibo não. Membro Carlos não concorda em aceitar recibo sem CPF, cita o exemplo de transferência para uma empresa com CNPJ, da transferência constam os dados, mesmo assim é necessário que o recibo também tenha os dados, com CNPJ, destaca que a Comissão deve considerar a questão da documentação. Membro Diogo concorda com membro Carlos sobre recibo sem CPF não ter validade, mas esclarece que na tabela de Prestação de Contas consta o número e a que se refere e nesta tabela está identificado com o CPF. Membro Nivalci defende que na Prestação de Contas foi visto o que arrecadou e gastou e falhas podem acontecer, está justificado, consta no depósito, pode ter sido um lapso de atenção. Membro Thelma disse que se a chapa se propõe a fazer novo recibo, que seja dado o prazo. Membro Carlos questionou se inclusão de novo documento é permitido, após o prazo de entrega. Presidente fez a leitura dos artigos 23, 24 e 25 da Deliberação 1, CEC, de 2020, que possibilita os esclarecimentos sobre a Prestação de Contas, após entrega. Membro Nivalci propõe colocar em votação a aceitação do recibo sem o CPF, pois está justificado. Em votação, não aceito o recibo em nome de Pitter Marques sem o CPF. O terceiro “Das deliberações do Coordenador Financeiro”. O Presidente fez a leitura do art. 22 da Deliberação nº 1, CEC, de 2020 estabelecendo que a documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais realizados pelas chapas deverá ser emitida em nome do candidato a Reitor. Em votação, não foram aceitos os recibos emitidos em nome do coordenador. O Presidente fez a leitura do item 3.4 da manifestação sobre solicitação de prazo para correções. Em votação foi aceita a concessão de prazo para correções. Em apreciação, em virtude dos prazos para a finalização dos trabalhos da Comissão Executiva Central finalizarem nesta data, foi concedido, até às 18h do dia 28 de julho de 2020 para a entrega dos recibos para que constem o nome do Candidato a Reitor da Chapa 5 e CPF no recibo em nome de Pitter Marques. Decidiu-se pelo envio de e-mail para a chapa informando da decisão para que providenciasse a documentação e pelo

contato por telefone para informar sobre o e-mail enviado. A reunião foi suspensa às 15h e retornará às 18:30. A reunião reiniciou às 18:30. O Presidente fez a leitura da documentação enviada pela chapa. Em discussão. Membro Liana questionou se os recibos foram juntados hoje. Presidente esclarece que foram reenviados, foram entregues novos documentos. Membro Liana questionou se aceitar os novos recibos, com dados corrigidos e mantendo a data, seria um ato incorreto. Membro José Paulo disse que analisou os documentos e percebeu que foram juntados novos recibos e não foi feito a anulação dos anteriores, é uma situação que precisa ser esclarecida, explicado que houve anulação dos recibos anteriores, considera que ainda está irregular. Membro Thelma questionou o que foi alterado dos recibos. Presidente esclarece que mudou o destinatário. Membro Thelma informou que pesquisou e compartilhou na reunião a página da Prefeitura Municipal de Campo Grande e Secretaria de Fazenda do MS sobre situações de cancelamento ou retificação de nota e recibo, fez a leitura das regras, que estabelecem que é permitida a retificação de discriminação de serviço e não é permitida retificação sobre valor e dados do prestador ou recebedor. Membro José Paulo esclarece que o direito traz a legalidade, a chapa deveria ter emitido carta de correção e após isso, os novos recibos e não foi feito, foi apenas juntado, tem que obedecer a legalidade. Membro Nivalci defende que a declaração não é necessária, pois está justificado, por estar cumprindo uma solicitação da Comissão, então automaticamente está justificado, considera que não alterou o recibo, mudou o nome que foi exigência da Comissão. Presidente esclarece que não foi exigido pela Comissão e sim aceito a solicitação da chapa, que deveria ser atendido de forma legal. Membro Nivalci disse que o e-mail enviado consta o que deveria corrigir. Presidente esclarece que quando é corrigido um documento deve se ater ao anterior. Membro Alexandra destaca que analisou os documentos, considera que houve troca do nome no recibo, é um documento de punho simples, não é uma nota fiscal que consta numeração, não tem a sistemática. Membro Liana esclarece que recibos tem validade, até mesmo para imposto de renda, é documento válido. Disse que votou para que houvesse a possibilidade da correção, mas chapa deveria atender de forma correta, considera que a Comissão corre grande risco de errar nesse momento, não concorda em aceitar documento com data retroativa, foi dada a oportunidade, mas a correção não foi adequada. Membro Evandro acrescenta que a ressalva não impede de participar no Colégio Eleitoral. Membro José Paulo esclarece que os recibos tem efeito fiscal, não é um simples documento, é válido e tem efeito fiscal, a empresa terá que emitir nota fiscal. Destaca que não deveriam ficar dois recibos na Prestação de Contas, deveria ter feito correção, a formalidade faz parte do direito, sob pena de incorrer situação de erro nesta Prestação. Membro Thelma disse que fez leitura relacionada a recibos, informa que o modelo padrão encontra-se previsto na legislação vigente do município, estabelece que o recibo deve ser confeccionado com todos os dados, é uma nota fiscal prévia, vai se transformar em nota fiscal. A carta de correção não pode ser realizada mudando nome, está escrito na legislação vigente, portanto a data nem é mais um problema, a carta de correção não pode mudar dados cadastrais. Considera que a Comissão se equivocou quando possibilitou a correção para a chapa. Membro Nivalci disse que outras chapas apresentaram recibos, disse acreditar que todas as questões foram analisadas pela chapa, questiona se realmente no recibo é proibido a alteração. O Presidente esclarece que os recibos foram aceitos de todas as chapas, o que está sendo questionado é o conteúdo do recibo. Membro Paulo concorda com membros Thelma e Liana, mas sobre ter sido erro da Comissão, a própria legislação permite alteração, mas está clara a irregularidade, e também consta data do dia 24/07, em documento de juntada gerado no dia de hoje. Membro Evandro questionou qual a diferença para a chapa ser aprovada ou aprovada com ressalvas. O Presidente esclarece que não tem diferença. Membro Thelma esclarece que a Comissão deu a chance para a chapa fazer a alteração e que depois descobriu pela legislação que não é permitido retificação relacionado a dados cadastrais. Membro José Paulo esclarece que a chapa deveria ter apresentado o recibo cancelado com carimbo e os novos recibos, trouxe o apenas o novo, continua com irregularidade, demos a oportunidade e não foi cumprido. Membro Nivalci questionou sobre ela ter cumprido o que foi pedido, a questão de cancelar o anterior é um trâmite que não foi dito. O Presidente esclarece que deve ser zelado pela legalidade, a Comissão sabe da irregularidade, os recibos não são

adequados, o procedimento não foi adequado, o correto é cancelar anterior e gerar um novo. Membro Liana destaca que no regulamento está descrito como devem ser feitos os recibos, devem ser de acordo com a norma, a Comissão não deveria se preocupar, a prestação está com recibos duplicados, são pessoas diferentes, se unir tudo na Prestação de Contas, ela fica falha. Em votação, foi mantida a decisão exarada na Deliberação 37, CEC, de 23 de julho 2020, quanto à aprovação com ressalvas da Prestação de Contas da Chapa 5, considerando: que os recibos juntados pela Chapa 5 foram apresentados sem o devido comprovante de cancelamento dos recibos anteriormente emitidos, gerando duplicidade de documentos na prestação de contas; inclusive com dois recibos de doação não originais. Pelas razões expostas, esses recibos não podem ser considerados para a retificação da Prestação de Contas da Chapa 5. **2. Apreciação do Relatório Complementar da Conclusão das atividades da Comissão Executiva Central:** O Senhor Presidente apresentou a minuta do Relatório Complementar da Conclusão das atividades da Comissão. O relatório complementar (SEI nº 2067808) será assinado pelo Senhor Presidente e pelos demais membros e encaminhado ao Colégio Eleitoral. **3. Aprovação da ata da Décima Quinta Reunião da Comissão Executiva Central:** Em apreciação a ata da Décima Quinta reunião da Comissão Executiva Central, realizada em 28 de julho de 2020, foi aprovada, sem emendas ou ressalvas. Encerrada a pauta, e nada mais havendo para ser tratado o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 20h30min e eu, Eulina Santos Duré, na qualidade de Secretária desta Comissão lavrei a presente Ata, que depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais membros presentes, no ato de sua aprovação.

Campo Grande, 28 de julho de 2020.

(Ata aprovada na 15ª Reunião)



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Comissão**, em 28/07/2020, às 20:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thelma Lucchese Cheung, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Mazina Martins, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Zarate Pereira, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Onilda Sanches Nincao, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial



de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Domingues Nazario, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



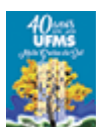
Documento assinado eletronicamente por **Nivalci Barbosa de Oliveira, Vidreiro**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Paulo Gutierrez, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Duarte dos Reis, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



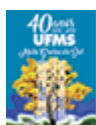
Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Santana, Tecnico em Audiovisual**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Maria Almeida Carvalho, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Regina Borgo, Bibliotecario-documentalista**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Dessandre Duenha Garanhani, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Rogerio Ferra Júnior, Usuário Externo**, em 28/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marivaine da Silva Brasil, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Pompeu, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 20:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Cristine Duailibi Viana, Usuário Externo**, em 28/07/2020, às 20:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros da Silva Mazeti, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 21:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Professor do Magisterio Superior**, em 28/07/2020, às 21:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2065636** e o código CRC **4D4DF9B4**.

## COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL - PROCESSO ELEITORAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS